

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL

FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAMPINAS

23 de outubro a 25 de outubro de 2014

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º - A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAMPINAS tem por objetivo popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária de um modo geral.

Capítulo II – Da Organização

Art. 2º - A Feira Municipal do Livro de Campinas é uma realização do Município de Campinas com o apoio do convênio nº 777451 da PMC/Secretaria Municipal da Cultura e o MinC/Fundação da Biblioteca Nacional., sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura/Coordenadoria Setorial de Bibliotecas e conta com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 3º - Participam da FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAMPINAS livreiros, editoras e distribuidoras, que se inscreverem de acordo com as normas deste regulamento.

Parágrafo Primeiro: O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento.

Parágrafo Segundo: A não confirmação até a data estabelecida, libera o espaço combinado para outro livreiro interessado em participar da Feira.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

Parágrafo Quarto: Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da tenda, que envolva outra pessoa física ou jurídica que não a empresa inscrita.

Capítulo IV – Dos Direitos dos Participantes

Art. 4º - São direitos dos participantes:

- a) Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões dos selecionados;
- b) Apresentar sugestões para o êxito da Feira;
- c) Realizar solicitações ou críticas sobre o evento e a organização da Feira, através do e-mail: coordenadoria.bibliotecas@campinas.sp.gov.br;
- d) Realizar publicidade individual pela imprensa, rádio e televisão;
- e) Distribuir, em suas tendas, publicidade institucional e pertinente aos produtos comercializados;
- f) Ornamentar e iluminar internamente suas tendas.

Parágrafo Primeiro: Na testeira central da tenda, deve constar, em destaque, a razão social ou o nome fantasia da empresa (tamanho padronizado). A inserção de qualquer outra informação ou adereço na parte externa da barraca dependerá de autorização expressa da Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer publicidade externa na tenda do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora. É expressamente vedada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da tenda.

Parágrafo Terceiro: Os expositores interessados em contar com terminais eletrônicos para cartões de crédito ou débito, deverão contatar diretamente com as operadoras de sua preferência.

Capítulo V – Dos Deveres dos Participantes

Art. 5º - São obrigações dos participantes:

- a) Submeter-se ao sorteio de localização das tendas, que será realizado na presença de todos os selecionados, em reunião cuja data, horário e local serão definidos pela SMC;
- b) O selecionado que não comparecer à reunião de sorteio de localização das tendas, automaticamente concordará com a localização que lhe será destinada pela Comissão Organizadora;
- c) O selecionado deverá providenciar os expositores internos e a tenda será fornecida para Prefeitura Municipal de Campinas que terá a medida de (3mx3m) com fechamentos nas quatro laterais;
- d) Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga;
- e) Executar a montagem interna da tenda nas datas e horários fixados pela SMC;
- f) O expositor selecionado deverá afixar placa de identificação na testeira central de sua tenda, ficando vetada a utilização de faixas e cartazes para esta finalidade;
- g) Limitar-se, em suas exposições, ao espaço que lhe for reservado, o qual será sempre o meridiano entre as tendas, preservando o espaço de circulação;
- h) Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua tenda;
- i) Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento;
Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora;
- j) No caso dos livreiros e distribuidoras, indicar as editoras com as quais trabalhará durante a Feira, apresentando um número mínimo de dez (10) títulos por editora (Formulário1);
- l) Prestar informações diárias sobre as vendas à Comissão Organizadora para fins de divulgação, mediante o preenchimento de ficha que será distribuída entre os expositores. A ficha deverá ser entregue na primeira hora da manhã do dia seguinte, devidamente preenchida, datada e assinada, podendo ser acrescentadas outras informações que o expositor considere pertinentes;
- m) Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa;
- n) Os selecionados deverão oferecer descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa;
- o) São de responsabilidade do expositor custos e encargos relativos ao pagamento em livros, que deve ser efetuado em datas e horários estabelecidos pela SMC;
- p) O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento;
- q) Todos os atendentes que estiverem trabalhando nas tendas da Feira do Livro deverão portar crachás, a serem fornecidos pela Comissão Organizadora;
- r) Os participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira;
- s) A Secretaria Municipal de Educação de Campinas, poderá adquirir para o Projeto Pedagógico “Livro Vivo”, títulos das Editoras, Distribuidoras ou Livreiros que detenham exclusividade de comercialização de títulos, e que venham a participar da presente Feira Municipal do Livro de Campinas.

Capítulo VI – Das tendas

Art. 6º - Cada Tenda deverá ocupar, no máximo, 3m x 3m, podendo ter até duas caixas de saldão de 80 x 80 cm nas laterais e expositores com dimensões a deixar o espaço necessário para a circulação do público.

Art. 7º - As despesas com transporte, montagem, desmontagem e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Todas as tendas deverão contar com **extintores de incêndio**, com prazo de validade vigente. Deverão estar em local visível e permanecerem na tenda durante todo o período do evento, estando sujeitos a visitas periódicas da Comissão.

Art. 9º – As áreas de circulação em torno das tendas, deverão estar totalmente desobstruídas durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos.

Art. 10º - A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno deve levar em consideração o cuidado com o espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores os valores relativos aos seus danos.

Capítulo VII – Dos Deveres da Comissão Organizadora

Art. 11º - São obrigações da Comissão Organizadora:

- a) Coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira;
- b) Formar as subcomissões necessárias para a execução da Feira;
- c) Providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das tendas;
- d) Providenciar o policiamento e segurança do espaço da Feira durante o evento;
- e) Providenciar uma estrutura coberta para as tendas;
- f) Nomear 2 (dois) Fiscais do Chamamento Público, sendo um da SMC e outro representante dos expositores, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas;
- g) A Comissão Organizadora poderá alterar o horário da Feira sempre que julgar de interesse para o êxito do evento;
- h) Procurar estabelecer parcerias com poderes públicos e empresas privadas para a realização da Feira;
- i) Procurar apoio de jornais, rádios e emissoras de televisão para a divulgação da Feira;
- j) Zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;
- k) Prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando à SMC o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;
- l) Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;
- m) Manter plantões de atendimento aos inscritos, no recinto da Feira, durante o horário de seu funcionamento;
- n) Zelar pela manutenção da segurança privada e do policiamento no local;
- o) Zelar pela manutenção do asseio do ambiente;
- p) Zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes.
- q) Organizar a Praça de alimentação.
- r) Organizar as atividades culturais.

Capítulo VIII – Do Recinto da Feira

Art. 12º - O recinto da Feira será as plataformas da Estação Cultura “FEPASA”.

Capítulo IX – Do Período e Horário da Feira

Art. 13º - A Feira será realizada de 23 de outubro a 25 de outubro de 2014.

Art. 14º - Fica estipulado o seguinte horário para o funcionamento da Feira:

- a) Quinta e Sexta-feira das 8:00 às 20: horas e sábado da 9:00 às 18:00 horas;

Art. 15º - A Comissão Organizadora poderá alterar o horário sempre que julgar de interesse para o êxito do evento.

Capítulo IX – Das Sessões de Autógrafos

Art. 16º - Excluindo-se o caso de convidados especiais da Feira, serão aceitas, para as sessões de Autógrafos, novos convidados.

Art. 17º - Deverá ser entregue à Comissão Organizadora, no ato de inscrição de todas as sessões, dois exemplares de cada livro a ser autografado, uma síntese bibliográfica e biografia do autor, release do livro para verificação de dados e atendimento de consultas da mídia. Os exemplares serão doados a

bibliotecas públicas após o evento.

Art. 18º - No ato da inscrição deverá constar assinatura de concordância com datas e horários, não podendo ser alterados e nem a ocorrência de trocas de datas após 10 de Outubro de 2014. (Formulário 2).

Capítulo X – Do Patrono

Art. 20º - A escolha do Patrono da Feira do Livro será realizada pela SMC.

Art. 21º – A divulgação do Patrono da Feira se dará até um mês antes da realização da Feira.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 22º - O participante selecionado autoriza o Município de Campinas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na *Internet* e em outros materiais de divulgação da Feira Municipal do Livro de Campinas, sem ônus para o Município.

Art. 23º - O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nas feiras de livros organizadas pela PMC, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 24º - Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no estande da Comissão Organizadora, instalada no recinto da Feira ou pelo e-mail: coordenadoria.bibliotecas@campinas.sp.gov.br

Art. 25º - Quaisquer danos causados por expositores ou seus prepostos ao patrimônio público ou particular ou, ainda, às estruturas contratadas pela Comissão Organizadora, serão de responsabilidade exclusiva do expositor que os tiver causado, que arcará com as despesas eventualmente decorrentes de seu conserto.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Art. 26º - O não cumprimento integral desse regulamento autoriza a Comissão Organizadora a suspender o funcionamento da tenda do expositor infrator.

Art. 27º - Cada expositor deverá doar 15 (QUINZE) exemplares de livros, de acordo com os títulos e prazos indicados pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 28º - Em caso de desistência de participação, não haverá restituição referente ao artigo 17º, por parte do Município de Campinas.

Art. 29º - A Comissão Organizadora contratará empresa para a vigilância da Feira fora do horário de visitação. Nos horários de funcionamento da Feira, a responsabilidade será exclusivamente do próprio expositor. Embora tome todas as precauções para a segurança geral do evento, o Município de Campinas, assim como a Comissão Organizadora, ficam isentas de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos às barracas ou ao seu acervo, enfim, prejuízos de quaisquer espécies causadas por terceiros, ou intempéries, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de precaução.

Art. 30º - A Comissão Organizadora poderá emitir circulares e documentos de orientação, os quais passarão a integrar este Regulamento.

Art. 31º - O Município de Campinas e/ou a Comissão Organizadora, não se responsabilizam por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização da Feira, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e água ou sinistros de qualquer espécie. Os estandes, bens, produtos e pessoal a serviço dos EXPOSITORES não serão cobertos por seguro.

Art. 32º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.